



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

Decreto nº 11/2020.

Declaro que o presente ato foi publicado no Mural do Prédio da Prefeitura, no local de costume na data de 19/03/20 até a data de ____/____/____.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DECRETA TURNO ÚNICO”.

SILVIO PEDROTTI DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São José das Missões, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Executivo em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso do Poder Executivo em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010/2020, o qual dispõe sobre as medidas de prevenção e contágio pelo COVID-19 (coronavírus);

DECRETA:

Art. 1º Turno único nas repartições públicas do município de São José das Missões pelo período de 30 dias, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Os horários e formas de atendimento ao público, bem como dos trabalhos burocráticos, estão definidos neste decreto, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, abrangendo as seguintes Secretarias Municipais:

I – Das 07:00 às 13:00, em todas as secretarias municipais com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, a qual terá regimento próprio conforme os plantões, e protocolo do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e 15º Coordenadoria de Saúde.

II – Não haverá atendimento presencial ao público nas repartições municipais, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Os servidores públicos municipais estão dispensados de comprovar registro de ponto, sendo vedado o pagamento de horas extras, com exceção dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, e servidores que atuam em serviços essenciais, mediante autorização do Prefeito Municipal;

IV – Os servidores públicos municipais ficam dispensados do trabalho presencial, podendo estes trabalharem em regime (home office);

V – Os servidores que atuam nas áreas de: Contabilidade, Tesouraria, Pessoal e Tributação, deverão realizar suas tarefas in loco, quando as mesmas exigirem trabalho presencial;

VI - Os servidores das áreas essenciais a saúde pública, de limpeza urbana, recolhimento de lixo, setor de água e iluminação pública, deverão realizar suas atividades de acordo com o cronograma ou necessidade coordenados pelo seu superior imediato;

VII – Todos os servidores municipais, excluídos os grupos de risco (gestantes, servidores acima de 60 anos, ou demais servidores acometidos por alguma patologia do grupo de risco), ficam cientes de que poderão ser convocados a qualquer momento para realizar as suas atribuições inerentes ao cargo;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

Art. 3º. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 4º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Missões, aos 18/03/ 2020.


SILVIO PEDROTTI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


VALMIR ANTONIO DE SOUZA
Sec. da Administração